



GENERAL SAMPAIO  
Governo Municipal



TERMO DE CONTRATO – Nº 2022.05.26.01

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE GENERAL SAMPAIO, COM KRONUS SERVIÇOS, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL SAMPAIO ATRAVES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE GENERAL SAMPAIO, com sede na AV. José Severino Filho, 257, Centro, na cidade de GENERAL SAMPAIO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.438.591/0001-22, neste ato representado pelo ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE Sr. **GERARDO MENEZES DA SILVA FILHO**, doravante denominado de CONTRATANTE, no final assinado, e do outro lado, a empresa **KRONUS SERVIÇOS, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES EIRELI** com endereço à AV. Luciano Magalhães, 2910, Monte, Canindé -Ce, inscrito no CNPJ sob o nº 37.239.818/0001-71, representada por Francisco Charles Melo do Vale, portador(a) do CPF nº 038.082.453-10, no final assinada, doravante denominada de CONTRATADA, de acordo com a Dispensa de Licitação nº 2022.05.16.01DP, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objetivo a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇO DE RECOMPOSIÇÃO DE CALÇAMENTO EM PEDRA TOSCA EM DIVERSAS LOCALIDADES DO MUNICIPIO DE GENERAL SAMPAIO - CE**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº 2022.05.16.01DP e no artigo 24, inciso I, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e na proposta de preços da Contratada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 31.694,94**(trinta e um mil seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e quatro centavos), irajustáveis, nele estando incluídas todas as despesas necessárias a sua perfeita execução, a serem pagos mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da mesma. A citada fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE GENERAL SAMPAIO, que atestará a execução do objeto licitado;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, pelo período de 04 (quatro) meses.

#### **CLÁUSULA QUINTA–DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**



GENERAL SAMPAIO  
Governo Municipal



5.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratual, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme o disposto no §1º, do art. 65, da Lei de Licitações.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

6.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2. Fiscalizar e acompanhar a execução concernente ao objeto contratual;

6.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE GENERAL SAMPAIO, conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. Executar o objeto do Contrato, até 23 de setembro de 2022, de conformidade com a qualidade compatível com a licitada, conforme a proposta vencedora do certame, imediatamente a partir do recebimento da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

7.2. Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação;

7.3. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE, arcando com eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na execução do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DE RECURSOS**

8.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da dotação orçamentária Nº 0401.15.451.0251.1.009, elemento de despesa nº 4.4.90.51.00.

#### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

9.2. Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, §§ 1º a 4º, da Lei supra aludida.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. Os recursos cabíveis serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

10.2. Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

10.3. Os recursos serão protocolados na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE GENERAL SAMPAIO e encaminhados à Comissão de Licitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:



GENERAL SAMPAIO  
Governo Municipal



- a) advertência;
- b) multas de:
  - b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da CONTRATADA em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação feita pela CONTRATANTE.
  - b.2) 0,3% (três décimos por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na execução do objeto licitado, até o limite de 120 (cento e vinte) dias;
  - b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE GENERAL SAMPAIO, em caso de atraso no fornecimento do objeto;
  - b.4) Os valores das multas referidas nesta cláusula serão descontados "ex-offício" da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE DE GENERAL SAMPAIO, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que a CONTRATANTE promova sua reabilitação.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de GENERAL SAMPAIO, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem acertadas as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.

GENERAL SAMPAIO-CE – CE, 26 de maio de 2022.

GERARDO MENEZES DA SILVA FILHO  
ORDENADOR DE DESPESAS DA SECRETARIA  
DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO  
RURAL E MEIO AMBIENTE  
CONTRATANTE

KRONUS SERVIÇOS, LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES  
EIRELI  
CNPJ SOB O Nº 37.239.818/0001-71  
FRANCISCO CHARLES MELO DO VALE  
CPF Nº 038.082.453-10  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Maria Benedita M. Almeida Vellozo  
CPF: 029.028.473-02

NOME: Maria Benedita M. Almeida Vellozo  
CPF: 048.064.643-40